

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

CERTIFICO QUE:
 O MATERIAL FOI RECEBIDO
 O SERVIÇO FOI REALIZADO
EM: 12/09/23

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 384 de 2023 e dá outras providências:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, sobretudo aquelas preconizadas na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O 2º da Lei Municipal nº 384 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado por esta lei, serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme disposição do art. 43 da Lei Federal 4.320/64."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 05 de setembro de 2023.

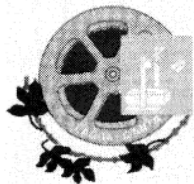
JOAO PAULO GUEDES LOPES
622451

Digitally signed
by JOAO PAULO GUEDES LOPES
LOPES:05559622451

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

APROVADO EM TURNO 1º 2º TURNO ÚNICO
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 13/09/2023

Lucas de Lima Vidal
CPF: 056.309.194-07
Tesoureiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras

Com a presente encaminhamento a essa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, o qual propõe a alteração da redação do art. 2º da Lei Municipal nº 384 de 2023, recentemente aprovada por essa Câmara Municipal.

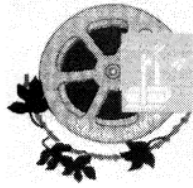
O citado artigo, trata dos recursos destinados a cobertura do crédito especial a ser aberto para suportar as despesas com o enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemia.

Como é do conhecimento geral, os recursos para cobertura de créditos adicionais somente podem ser usados quando já disponíveis, o que não é o caso do “excesso de arrecadação” indicado no projeto de lei que se transformou na Lei 384/2023.

Encaminhamos o projeto de lei com o citado “excesso de arrecadação” com base no modelo encaminhado pela União, detentor dos recursos da LEI PAULO GUSTAVO, e que na pressa da regulamentação para apoiarmos os profissionais do meio cultural, não houve tempo suficiente para o setor contábil detectar a indisponibilidade desses.

A impossibilidade da abertura do crédito almejado, via excesso de receitas, é um fato improvável no corrente ano, em face das constantes quedas da arrecadação que estamos experimentando.

Conforme as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, esta Prefeitura dispõe de outros recursos para fazer face a cobertura deste crédito especial, como a anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes, cuja indicação passamos a adotar para a nova redação da norma em comento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

Em face dos recursos financeiros já estarem disponíveis, para atendimento do objeto especificado, solicito dessa Presidência e dos nobres vereadores, o acolhimento deste projeto para tramitação em regime de urgência, proporcionando apressarmos a entrega dessa ajuda financeira aos inúmeros profissionais da área cultural de nosso município.

Fica claro que a alteração proposta, pelo presente projeto de lei, se baseia, única e exclusivamente, em detalhe técnico contábil, e não na alteração de destinação ou aplicação dos recursos, fato já apreciado e votado por essa Casa, através da Lei Municipal nº 384/2023.

Na certeza de poder contar com o apoio de todos, subscrevo-me

Respeitosamente.

Lagoa D'Anta/RN, 05 de setembro de 2023.

JOAO PAULO GUEDES LOPES
622451

Digitally signed
by JOAO PAULO
GUEDES LOPES
LOPES:0555962
2451

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL**